

**ANEXO 10**  
**MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA**  
**CONCESSIONÁRIA**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MELHORAMENTO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SANTA LUZIA - MG.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SUMÁRIO**

|            |   |          |
|------------|---|----------|
| <b>1</b>   | <b>INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>3</b> |
| <b>2</b>   | <b>OBSERVAÇÕES GERAIS.....</b>                                | <b>3</b> |
| <b>3</b>   | <b>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME).....</b>              | <b>3</b> |
| <b>3.1</b> | <b>FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).....</b>                   | <b>4</b> |
| 3.1.1      | CÁLCULO DO FDG NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA CONCESSÃO..... | 4        |
| 3.1.2      | CÁLCULO DO FDG AO LONGO DA CONCESSÃO.....                     | 4        |
| 3.1.3      | CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FDG.....              | 5        |
| <b>4</b>   | <b>BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE).....</b>              | <b>5</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

## 2 OBSERVAÇÕES GERAIS

A partir do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em relação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar EFICIÊNCIA ENERGÉTICA superior a 54% (cinquenta e quatro por cento). O BCE será concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago anualmente, observando as regras descritas no item 4 do presente ANEXO.

## 3 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta uma contraprestação variável conforme o FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG). A CME será calculada conforme a seguinte equação:

$$CME = C M_{MAX} \cdot FDG$$

Onde:

- CME: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- $CM_{MAX}$ : CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, valor indicado no CONTRATO;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

- FDG: FATOR DE DESEMPENHO GERAL, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 3.1 deste ANEXO e no ANEXO 8.

### **3.1 FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG)**

O FDG será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) que por sua vez será calculado conforme metodologia descrita no ANEXO 8.

O FDG assumirá valor adimensional entre 0,8 (oito décimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

#### **3.1.1 CÁLCULO DO FDG NOS 6 (SEIS) PRIMEIROS MESES DA CONCESSÃO**

Exclusivamente durante os 6 (seis) primeiros meses da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, o resultado obtido no cálculo do IDG não afetará o FDG. Durante este período, a apuração do IDG deverá ser realizada normalmente, mas o FDG será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

#### **3.1.2 CÁLCULO DO FDG AO LONGO DA CONCESSÃO**

A partir do 7º (sétimo) mês após a DATA DE EFICÁCIA, o FDG será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Valores de Correspondência entre IDG e FDG**

| <b>Valor do IDG</b>    | <b>Valor do FDG correspondente</b> |
|------------------------|------------------------------------|
| IDG $\geq$ 0,94        | 1                                  |
| 0,90 $\geq$ IDG < 0,94 | 0,94                               |
| 0,80 $\geq$ IDG < 0,90 | FDG = IDG                          |
| IDG < 0,80             | 0,80                               |

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FDG assumirá valor igual a 1 (um).

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,90 (noventa centésimos) e menor que 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FDG assumirá valor igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,80 (oitenta centésimos) e menor que 0,90 (noventa centésimos), o FDG assumirá valor igual ao IDG apurado.

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), o valor do FDG será igual a 0,80 (oitenta centésimos).

### **3.1.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FDG**

O FDG será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes. O FDG a ser utilizado no trimestre iniciado no 7º (sétimo) mês contado da DATA DE EFICÁCIA será calculado com base no IDG referente ao trimestre iniciado no 4º (quarto) mês contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.

## **4 BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)**

O BCE será calculado observando o consumo médio de energia elétrica por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA faturado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA e a média da carga instalada inicial por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrado no CADASTRO BASE. A diferença entre consumo médio de carga faturado e a média da carga instalada inicial corresponderá ao saldo economizado para fins de cálculo do BCE.

Até o 5º (quinto) dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do último MARCO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a partir da data de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO até o 12º (décimo segundo) mês após sua conclusão. Posteriormente ao primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = FC \cdot \sum_{m=1}^{12} Tarifa_m \cdot \left\{ CIMinicial_i \cdot QPIP_m \cdot \dot{c} dia s_m \cdot T_m \cdot (1 - MEC) - Consumo Faturado_m \right\}$$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

Onde:

- FC (Fator de Compartilhamento): percentual a ser compartilhado com a CONCESSIONÁRIA, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento);
- Tarifa<sub>m</sub>: Tarifa de energia B4a em [R\$/kWh] utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês *m* do período de avaliação, sem considerar eventuais adicionais de bandeiras e tributos;
- *m*: mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);
- CIMinicial<sub>i</sub>: Carga Instalada Média, por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE, incluindo a carga de equipamentos auxiliares, calculada por:

$$CIMinicial_i = \frac{CI_i}{QP_i}$$

Sendo:

- o CI<sub>i</sub>: Carga Instalada [kW] dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrados no CADASTRO BASE, incluído a carga de equipamentos auxiliares;
  - o QP<sub>i</sub>: Quantidade total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA registrada no CADASTRO BASE, inclusive os pontos de tecnologia LED.
- QPIP<sub>m</sub>: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO;
  - MEC: Meta de EFICIÊNCIA ENERGÉTICA para compartilhamento do BCE, equivalente a 54% (cinquenta e quatro por cento);
  - Consumo Faturado<sub>m</sub>: Consumo de energia em KWh faturado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA no período de avaliação *m*;
  - #dias<sub>mi</sub>: Número de dias do mês de avaliação *m*;
  - T<sub>mi</sub>: Tempo em horas utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação *m*.

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para um período, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.